



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.260

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.637, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no que consta dos Processos nºs 202000003003098 e 202000013000444,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º

- IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- V - todas as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;
- VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 4º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 5º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas."(NR)

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19.03.2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de março de 2020; 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 173386

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000016006488,

RESOLVE:

I - exonerar, a partir de 16 de março de 2020, WELLINGTON DE URZÊDA MOTA, CPF/MF nº 354.155.251-49, do cargo em comissão de Diretor-Geral da Administração Penitenciária;

II - designar, sem prejuízo de suas funções, o Diretor-Geral Adjunto, da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ, CPF/MF nº 492.332.461-91, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Diretor-Geral da referida Pasta, até que se opere o seu provimento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de março de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 173384

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 315, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o de nº 9.564, de 25 de novembro do mesmo ano, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000010007779,

RESOLVE:

Com fulcro no art. 135, inciso IX, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar, a partir de 02 de março de 2020, e para efeito do disposto no art. 13, inciso II, combinado com o art. 67, incisos I e II, do mesmo diploma legal, a vacância do cargo efetivo de Psicóloga, do grupo ocupacional Analista de Saúde, nível III, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, até então ocupado por Fernanda Costa Nunes, inscrita no CPF sob o nº 922.110.701-91.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173247

PORTARIA Nº 320, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinadamente com

o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202010892000778**,

RESOLVE:

Acolher o retorno, a partir de 11 de março de 2020, da servidora **MARIA BRAZ ROCHA SANTOS**, CPF nº 134.839.511-72, ao Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, seu órgão de origem, até então cedida à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173266

PORTARIA Nº 322, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do inciso II do art. 1º, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto de nº 9.564, de 25 de novembro do mesmo ano, e, tendo em vista o que consta do **Processo no 201900006068972**,

RESOLVE:

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 23 de janeiro de 2020, **SAMARA FERNANDES ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 833.969.421-91, do cargo efetivo Professora IV, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Educação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173267

PORTARIA Nº 323, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do inciso II do art. 1º, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto de nº 9.564, de 25 de novembro do mesmo ano, e, tendo em vista o que consta do **Processo no 202000006007935**,

RESOLVE:

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 11 de

fevereiro de 2020, **SIRLEI CÂNDIDA DE FIGUEIREDO NARESSI**, inscrita no CPF sob o nº 380.252.991-04, do cargo efetivo Professora III, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173268

PORTARIA Nº 324, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinadamente com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, art. 26 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000013000088**,

RESOLVE:

Manter a cessão do servidor **DANILO FERREIRA GOMES**, CPF nº 004.957.171-00, Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, onde ocupa o cargo de Assessor Técnico I, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173269

PORTARIA Nº 328, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do inciso II do art. 1º, dos Decretos nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o de nº 9.564, de 25 de novembro do mesmo ano, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 202000006007509**.

RESOLVE:

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 06



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Eulierbem José Barbosa
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



de fevereiro de 2020, **Cleide Januário da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 467.641.861-20, ocupante do cargo de Professor IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUC.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173270

PORTARIA Nº 329, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo no **201900006055424**,

RESOLVE:

Transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **AURELINA PEREIRA DA ROCHA SILVA**, CPF nº 915.217.341-00, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, "A-2", para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "A", atualmente, por meio de progressões, Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173271

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo no **201700006026385**,

RESOLVE:

Transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **DIVINO ETERNO MACHADO**, CPF nº 233.132.001-25, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, "A-2", para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", atualmente, por meio de progressões, Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 173272

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 096/2020 - SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e art. 11 do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o qual decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV); **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2020, do Secretário de Estado da Saúde, especialmente em seus itens "1" e "5";

CONSIDERANDO a necessidade de trazer esclarecimentos aos órgãos e entidades acerca dos procedimentos a serem adotados relacionados aos atos supracitados, notadamente ao que tange a escala de revezamento e teletrabalho dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor que for diagnosticado suspeito de contaminação com o novo coronavírus, com orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá adotar os procedimentos dispostos no art. 2º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, não sendo necessário o seu comparecimento presencial à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional (Junta Médica Oficial do Estado de Goiás).

Parágrafo Único. Jugando necessário a perícia poderá ser requisitada formalmente por parte da Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 2º As tabelas padrões, a que se refere o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, compostas por 05 (cinco) escalas com intervalos de 30 (trinta) minutos serão disponibilizadas no Sistema de Frequência - SFR, não havendo, assim, a necessidade do envio de documentação à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º O rol de prioridades de que trata o §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, não é taxativo.

§ 2º Para fins de comprovação das situações mencionadas nos incisos II, III e V do §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, os órgãos e entidades deverão solicitar aos servidores que assinem as respectivas Declarações, as quais estão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Administração (www.administracao.go.gov.br).

§ 3º A duração do teletrabalho previsto no V do §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, deve acompanhar o da paralisação das aulas, declarada por ato da autoridade competente.

§ 4º A necessidade de homologação, prevista no § 2º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, não prejudica a concessão imediata do teletrabalho, a qual poderá ser revogada por fato superveniente, devidamente comprovado.

§ 5º A Controladoria-Geral do Estado poderá aferir a veracidade das declarações de que trata o § 2º, a qualquer tempo, cuja a não comprovação poderá sujeitar ao servidor as penalidades administrativas previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

§ 6º Caberá ao titular de órgão ou entidade a emissão de Portaria instituindo o formato de teletrabalho, contendo no mínimo o nome do servidor, cargo e período, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 7º O ato a que se refere o parágrafo anterior poderá ser emitido com data retroativa.

§ 8º Demais casos de submissão ao teletrabalho, não previstos no rol de prioridades preconizadas no §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, poderão ser objeto de deliberação do titular da Pasta.

§ 9º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 1º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, servidores poderão ser colocados ou retirados do sistema de teletrabalho.

§ 10. A Secretaria de Estado de Administração deverá ser informada, por meio do preenchimento de todos os dados constantes no formulário "Relação de Servidores Submetidos ao Sistema de Teletrabalho", sempre que o servidor for colocado nesta modalidade de trabalho.

§ 11. Ainda que o local da prestação de serviço esteja previsto em contrato, os profissionais terceirizados que se enquadrem nas condições previstas no *caput* desta Portaria poderão ser submetidos à modalidade de teletrabalho, cabendo à chefia imediata e ao gestor do contrato adotarem as providências para aferir a real prestação de serviço destes profissionais.

Art. 4º Será admitido ao titular de órgão ou entidade a instituição de teletrabalho em apenas um período do dia, sendo o outro objeto de revezamento da jornada de trabalho, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020.

Art. 5º A critério do titular de órgão ou entidade o gozo das férias do servidor, durante a vigência do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, poderão sofrer alterações a fim de se adequar aos procedimentos preventivos de emergência estabelecidos pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

§ 1º O titular da Pasta poderá a qualquer tempo interromper as férias dos servidores, nos termos do art. 213 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, devendo para isso emitir comunicado formal do cancelamento.

§ 2º Se o servidor se encontrar em efetivo gozo de férias deve-se oportunizar prazo, de no máximo 02 (dois) dias úteis, para que este se apresente ao local de trabalho.

§ 3º Nos casos a que se referem os §§ 1º e 2º, nova data de gozo de férias será oportunizada ao servidor, levando-se em conta a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 4º Se as atividades do servidor não se enquadrarem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e, em percebendo risco de contaminação ou disseminação, fica autorizado ao titular da Pasta conceder férias de ofício aos servidores.

§ 5º Caso não seja possível o lançamento atempado em folha de pagamento do adicional de férias, nos termos do § 4º, fica autorizado o seu pagamento no mês subsequente, ainda que se trate de empregado público.

Art. 6º Fica suspenso até a vigência do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, o comparecimento de que trata §1º do art. 3º do Decreto nº 7.926, de 11 de julho de 2013, que instituiu o Programa de Atualização Cadastral Anual do pessoal civil e militar ativo do Poder Executivo do Estado de Goiás.

§ 1º Os documentos exigidos no recadastramento deverão ser encaminhados por meio de comunicação digital à unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas, a qual deverá providenciar os meios necessários para isso.

§ 2º Caso seja possível, a dinâmica adotada no parágrafo anterior poderá ser estendida a outros procedimentos em que o servidor tenha que se dirigir à qualquer unidade administrativa para postular direitos assegurados por lei.

Art. 7º Com o intuito de evitar a circulação de pessoas com a possibilidade de disseminação de doenças nas dependências da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional para a concessão de licença médica será admitida a avaliação da Junta Médica Oficial por meio eletrônico de comunicação com o envio dos documentos médicos para o endereço eletrônico jm.administracao@goias.gov.br.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Bruno Magalhães D'Abadia

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 173221

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 42/2020-SEMAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, com base no processo SEI n.º 202000017002391 autuado para trazer esclarecimentos aos servidores e ao público em geral quanto às rotinas e procedimentos a serem adotados em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19) que acomete o Estado de Goiás, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 9.633, de 13/03/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde

pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença; CONSIDERANDO o artigo 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 9.634, de 12/03/2020, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º. 1/2020-GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 16/03/2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI é acessível por qualquer computador doméstico, interligado à internet, mediante login e senha;

CONSIDERANDO que esta Secretaria disponibilizará acesso a VPN - Rede Privada Virtual, para acesso aos sistemas corporativos da Pasta;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Frequência - SRF foi disponibilizado a todos os servidores no endereço eletrônico <http://pontoeletronico.goias.gov.br> na internet;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de teletrabalho na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, com fundamento no art. 5º do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado, e na Nota Técnica n. 01/2020 - GAB, de 15/03/2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, desde que não haja prejuízo ao serviço público prestado.

§ 1º O teletrabalho será realizado por todos aqueles que possam, em regime domiciliar, exercer as atividades funcionais até então realizadas no ambiente público, por meio do uso de ferramentas e tecnologias adequadas.

§ 2º O servidor que não detiver equipamentos próprios e adequados à prestação de teletrabalho, inclusive programas instalados, deverá comunicar o fato imediatamente a sua Chefia imediata, que solicitará a disponibilidade de cessão temporária de equipamentos junto à Superintendência de Gestão Integrada, mediante envio de memorando e assinatura de Termo de Responsabilidade pela guarda deste.

§ 3º A Gerência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho, preferencialmente via telefone e/ou telegram.

§ 4º Em casos excepcionais os servidores poderão requisitar a carga de computadores para uso em domicílio, mediante integral responsabilidade pelo transporte e devolução nas condições em que foram recebidos.

§ 5º Serão priorizados na implementação do regime de teletrabalho aqueles servidores que estiverem enquadrados no grupo de risco, estipulado pelo § 1º do art. 5º do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13/03/2020, os quais deverão apresentar as Declarações constantes no ANEXO I, II e III devidamente assinadas, sob pena de responsabilização por informação inverídica apresentada.

§ 6º Os servidores cuja atribuição designada não possa ser realizada em domicílio, mas estiverem no grupo de risco, deverão ser remanejados para outras funções que possam ser exercidas em regime de teletrabalho.

§ 7º Os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao Titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

Art. 2º Os servidores cuja atribuição designada não possa ou não deva ser realizada em domicílio, a critério do Superintendente da área, cumprirão sua jornada de forma presencial, devendo observar as orientações de higienização e de prevenção de contágio do COVID-19 das autoridades de saúde, evitando contatos físicos, aglomerações e mantendo espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as estações de trabalho.

§ 1º Fica instituído o revezamento da jornada de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus, respaldada



a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A Chefia imediata será responsável por elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância de quantidade de pessoal suficiente para o atendimento ao público.

§3º O regime de revezamento de que trata o §1º será proposto pela Superintendência da área em conjunto com a Superintendência de Gestão Integrada.

Art. 3º Serão adotados os seguintes procedimentos para o exercício do teletrabalho:

I - Cada Superintendência deverá criar processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o título teletrabalho, com o objetivo de que sejam registrados todos os documentos de acompanhamento do desenvolvimento de metas, atendimento ao público e providências determinadas em razão do regime especial estabelecido.

II - Será elaborada relação de todos os servidores, por Gerência, mencionando quais desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho e quais serão mantidos em regime presencial, justificando caso a caso a situação adotada.

III - A lista dos servidores em regime de teletrabalho, acompanhada da respectiva justificativa para adoção deste regime, será encaminhada para a Secretaria de Estado da Administração, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto Estadual nº. 9.634/2020, de forma consolidada para toda a SEMAD;

IV - Serão estabelecidas metas individuais de exercício funcional a todos os servidores em regime de teletrabalho, validadas pelo Superintendente de área.

V - O controle de metas individuais deverá ser acompanhado semanalmente, devidamente registrado e anexado, na forma de relatório, junto ao processo SEI de que trata o inc. I deste artigo.

V - O servidor em regime de teletrabalho deverá realizar a carga de processos físicos no Protocolo Setorial desta Secretaria, na sede do Setor Universitário, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação, conforme modelo de Declaração a ser preenchida e assinada, constante no ANEXO IV desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores que já detinham metas estabelecidas, inclusive para efeito da ADAMA, deverão ter adicionalidades acordadas com a Chefia imediata e validadas pela Superintendência.

Art. 4º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho;

IV - consultar permanentemente sua caixa de correio institucional e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

V - manter contato com a Chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;

VI - manter registro de frequência por meio eletrônico, no Sistema de Registro de Frequência - SRF disponível no endereço eletrônico <<http://pontoeletronico.goias.gov.br>> na internet na forma dos horários cumpridos pelo referido servidor antes da implementação do regime do teletrabalho;

VII - participar de reunião semanal com o Gerente de sua unidade administrativa, por meio de videoconferência ou presencialmente para discussão das metas e tarefas realizadas durante o teletrabalho.

Art. 5º São atribuições das Chefias imediatas:

I - acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho;

II - monitorar o cumprimento de prazos e metas estabelecida;

III - avaliar a qualidade do trabalho desempenhado;

IV - instruir documentação probatória em processo SEI criado em atendimento ao inc. 1º do art. 2º desta Portaria.

V - zelar para que o atendimento ao público não seja prejudicado, observadas as disposições dos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento presencial ao público a partir da data da publicação desta Portaria até que a liberação desse tipo de atendimento ocorra pelas autoridades sanitárias estaduais, com vistas a evitar aglomeração de pessoas e a propagação do contágio

do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º O atendimento ao público usuário será organizado por meio de regime de atendimento virtual, por meio de telefones, whatsapp, e-mails e pela plataforma disponibilizada pelo Governo de Goiás ou outra.

§1º Todos os atendimentos ao público serão registrados em planilha específica, conforme modelo constante do Anexo V, cujos relatórios serão anexados junto ao processo SEI de que trata o inc. I do artigo 3º.

§ 2º Será disponibilizada no sítio da SEMAD, na rede mundial de computadores, (www.portal.meioambiente.go.gov.br) a lista de telefones de contato e de e-mails corporativos dos servidores responsáveis pelo atendimento ao público.

§ 3º Ainda que em regime de teletrabalho os servidores responsáveis por atendimento ao público deverão manter horários de expediente de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 e por e-mail corporativo.

Art. 8º Os requerimentos de serviços e as solicitações de atuação de processos pelo público geral deverão ser enviadas pelo interessado para o e-mail: vaptvupt.meioambiente@goias.gov.br, com a documentação necessária em arquivo digital, formato em pdf, com utilização de OCR, resolução mínima de 200 dpi, tamanho máximo de até 90 megabytes.

§ 1º No caso de protocolização de mapas e projetos, os mesmos deverão ser enviados para o email informado no *caput* deste artigo com as especificações em DATUM-SIRGAS 2000, shapefile zipado (.shp; .shx; .dbf; .prj); formato kml; projeção geográfica ou projeção UTM.

§ 2º O Protocolo Setorial da SEMAD para confirmar o recebimento e atuação dos pedidos do requerente emitirá protocolo de recebimento, informando o número do processo SEI ou do Sistema de Gestão Ambiental - SGA gerado, com data, horário e dados do servidor responsável, a ser encaminhado por e-mail.

Art. 9º Fica suspenso o acesso de usuários externos a autos de processo físicos em andamento, pelos próximos 15 (quinze) dias, prorrogáveis a critério deste Gabinete.

§1º O usuário dos serviços da SEMAD poderá requerer a suspensão de prazos em andamento caso o acesso aos autos do processo prejudique o cumprimento ou atendimento do prazos em curso.

§2º O pedido de suspensão de prazo será avaliado pela Gerência responsável.

Art. 10 Serão mantidas as atividades de vistoria e fiscalizações realizadas em ambientes abertos.

§1º As vistorias deverão ser previamente informadas e acordadas com os interessados, notadamente no caso de vistorias para o licenciamento ambiental, em ambientes fechados, com vistas a que sejam feitas previamente as adaptações necessárias visando a segurança do servidor e do usuário.

§2º A SEMAD fornecerá máscaras, luvas, álcool gel e outros insumos necessários à segurança do servidor, no trato com o público usuário dos serviços da SEMAD, que dependam de vistorias e fiscalizações.

Art. 11 A Gerência de Apoio Administrativo e Logístico deverá manter motoristas de prontidão, na quantidade mínima necessária para eventuais deslocamentos exigidos pelo serviço nesse período, em escala de revezamento que julgar mais conveniente, previamente planejada.

Art. 12 A critério da titular da SEMAD, o gozo das férias do servidor, durante a vigência do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, poderá sofrer alterações a fim de se adequar aos procedimentos preventivos de emergência estabelecidos pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

§ 1º A titular da SEMAD interromperá, a qualquer tempo, as férias dos servidores, nos termos do art. 213 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, devendo para isso emitir comunicado formal do cancelamento.

§ 2º Caso o servidor se encontre em efetivo gozo de férias deve-se oportunizar prazo, de no máximo 02 (dois) dias úteis, para que este se apresente ao local de trabalho em razão da convocação emitida na forma do parágrafo anterior desta Portaria.

§ 3º Nos casos a que se referem os §§ 1º e 2º, nova data de gozo de férias será oportunizada ao servidor, levando-se em conta a oportunidade e conveniência da Administração Pública Estadual.

§ 4º Se as atividades do servidor não se enquadrarem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e, em percebendo

risco de contaminação ou disseminação, a titular da SEMAD concederá férias de ofício aos servidores.

§ 5º Caso não seja possível o lançamento, a tempo, em folha de pagamento do adicional de férias, nos termos do § 4º, fica autorizado o seu pagamento no mês subsequente, ainda que se trate de empregado público.

Art. 13 A Chefia imediata que identificar qualquer sintoma de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) deverá orientar o servidor a respeitar o afastamento do convívio do ambiente de trabalho pelo prazo fixado pelas autoridades de saúde.

Parágrafo único. O servidor que for diagnosticado suspeito de contaminação com o COVID-19, deverá adotar os procedimentos dispostos no art. 2º do Decreto 9.364, de 13 de Março de 2020, não sendo necessário o seu comparecimento presencial à Junta Médica

Oficial do Estado de Goiás.

Art. 14 Casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 2020.

ANDRÉA VULCANIS
 Secretária de Estado



Estado de Goiás
 Imprensa Oficial do Estado de
 Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
 CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
 Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
 www.abc.go.gov.br

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
 Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
 Diretora de Gestão Integrada

Eulierbem José Barbosa
 Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
 Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PAI OU RESPONSÁVEL POR MENOR EM IDADE ESCOLAR

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto para os devidos fins que sou pai ou responsável por menor ou pessoa com idade mental equivalente, regularmente matriculado em unidade de ensino escolar que teve suas aulas paralisadas em função da situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Local e data: _____ em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Lotação: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PORTADOR DE DOENÇA RESPIRATÓRIA

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto para os devidos fins que sou portador de doença respiratória.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Local e data: _____ em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Lotação: _____

Obs.: Para evitar uma corrida desnecessária em hospitais, o servidor poderá juntar documentos médicos antigos (exames, receitas). Se os médicos peritos da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional julgar necessário documentos complementares poderão ser requeridos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público do Estado de Goiás ou equivalente, atesto para os devidos fins que utilizo o transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual para o deslocamento de minha residência para o local de trabalho e vice-versa.

Declaro que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Local e data: _____ em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

Nome: _____

CPF nº _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Lotação: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA DE PROCESSO FÍSICO

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto para os devidos fins que me responsabilizarei administrativa, civil e criminalmente pela guarda, conservação e integridade dos processos físicos, abaixo relacionados, retirados no Protocolo Setorial da SEMAD para realização de atividades em regime de teletrabalho em conformidade com a Portaria n.º 042/2020 - SEMAD:

Local e data: _____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

 Nome: _____
 CPF nº _____
 Cargo: _____
 Órgão: _____
 Lotação: _____

ANEXO V

TABELA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL

PLANILHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTOS						
Mês Referência: Março 2020						
Responsável: xxxxxxx						
Nº.	Processo	Data do Atendimento	Empreendimentos	Pessoa atendida e contato	Encaminhamentos	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						

Protocolo 173300



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Portaria 097/2020 - SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Art. 5º, caput do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu ao Titular de Órgão ou Entidade avaliar a quais servidores será recomendado o Sistema de Teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e que não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2020-GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 15/03/2020, que determina em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO o diminuto quadro de pessoal de que dispõe esta Secretaria, bem como o enquadramento de sua maioria nos critérios previstos no § 1º do Art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI é acessível por qualquer computador doméstico interligado a Internet mediante login e senha;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI estará providenciando a liberação de acesso aos demais sistemas informatizados indispensáveis às atividades do Teletrabalho, conforme estabelecido no § 9º, Art. 5º do Decreto nº 9.364, de 13/03/2020;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Frequência - SRF foi disponibilizado a todos os servidores no endereço eletrônico <<http://pontoeletronico.goias.gov.br>> na internet;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de teletrabalho na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, com fundamento no Art. 5º, § 10 do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020 e na Nota Técnica nº 01/2020-GAB de 15/03/2020, do Secretário de Estado da Saúde.

§ 1º - A Gerência de Gestão Institucional deverá elaborar, em 24 (vinte e quatro) horas, a relação de servidores que atuará em regime de teletrabalho, a fim de encaminhá-la à Secretaria de Estado da Administração, nos termos do § 5º do Art. 5º do Decreto nº 9.634/2020.

§ 2º - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de servidores para funcionamento das Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sendo que os demais servidores, a critério de cada Chefia Imediata, prestarão serviços, remotamente, respeitando o disposto no Decreto nº 9.634 de 13/03/2020.

§ 3º - As especificidades das Unidades do Sistema Socioeducativo serão discutidas e avaliadas com os Coordenadores de cada Unidade, Agentes de Segurança, Analistas de Políticas de Assistência Social, Assistente Operacional Social e Educador Social, em conjunto com o Gerente do Sistema Socioeducativo.

§ 3º - A Gerência de Compras e Apoio Administrativo deverá manter motoristas de prontidão, na quantidade mínima necessária para eventuais deslocamentos exigidos pelo serviço nesse período.

Art. 2º - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho: I - cumprir as metas estabelecidas, com a qualidade exigida pela Chefia Imediata;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Órgão, em caso de requisição por absoluta necessidade da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de teletrabalho a que se refere o artigo 1º;

IV - consultar permanentemente sua caixa de correio institucional e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, durante todos os dias e horários de sua jornada de trabalho;

V - manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;

VI - manter registro de frequência por meio eletrônico, no Sistema de Registro de Frequência-SRF disponível no endereço eletrônico <<http://pontoeletronico.goias.gov.br>> na internet, não sendo possível, fica aplicada a Dispensa de Registro do Ponto Eletrônico, conforme disposto no Art. 18 do Decreto nº 8465/2015.

§ 1º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela Chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas no caput, ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará a este Gabinete, para promoção da abertura de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 3º Durante todo o período a que se refere o artigo 1º desta Portaria, não será permitido o acesso de terceiros às dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, excetuadas autoridades, oficiais de justiça, ou mediante autorização expressa da Superintendência de Gestão Integrada ou do Gabinete desta Secretaria de Estado, cujos atendimentos serão realizados preferencialmente via SEI, e-mail, ou ainda via telefone e/ou Whatsapp, em número institucional a ser divulgado amplamente nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria.

§ 1º - Os atendimentos presenciais ao público externo na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, quando essenciais, deverão ser previamente agendados via telefone e/ou whatsapp ou no número institucional disponibilizado para esse fim.

Art. 4º - Ficam suspensos os prazos de processos administrativos em curso perante esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, bem como o acesso a usuários externos a autos de processo físicos em andamento, pelos próximos 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério deste Gabinete.

Parágrafo único. Os processos administrativos em curso perante esta Secretaria deverão tramitar exclusivamente de maneira eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo haver prévia conversão de autos físicos em eletrônicos, na forma disposta na Instrução Normativa n. 008/2017-SEGPLAN.

Art. 5º - A Gerência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho, preferencialmente via telefone e/ou Whatsapp.

Art. 6º - Casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - FICAM SUSPENSAS todas as ações/eventos, bem como viagens, capacitações, reuniões gerais de comitês, comissões, gestores e conselhos no âmbito desta Secretaria.

§ 1º - FICAM SUSPENSAS, ainda, nas Unidades administrativas desta Pasta, as ações a seguir discriminadas:

I - Superintendência de Desenvolvimento, Assistência Social e Inclusão:

- Entrega e confecção de Passaportes do Idoso e Passe Livre da Pessoa com Deficiência e Carteira do Autista;

- Atendimento às Unidades do Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa-CRCl, do Jardim Novo Mundo e do Centro Estadual de Apoio ao Deficiente-CEAD;

- Orientação presencial na área socioassistencial aos municípios goianos;

- Visita aos idosos residentes na Casa do Idoso da Vila Mutirão.

II - Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial:

- Ações e reuniões do Grupo Reflexivo; excetuando-se o atendimento presencial à Mulher em Situação de Violência, sendo adotado regime de plantão.

III - Superintendência dos Direitos Humanos:

- Reuniões do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo, Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política para a População em Situação de Rua e Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

IV - Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências:

- Atendimento presencial ao Terceiro Setor.

V - Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda:

- A entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

VI - Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude:

- Dispensa do adolescentes do Programa Jovem Aprendiz;
- Bloqueio do Passe Livre Estudantil;
- Alteração da data da Conferência Estadual da Juventude;
- Suspender o atendimento presencial do Jovem Aprendiz e do Passe Livre Estudantil, adotando regime de plantão via telefone e e-mail.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS enviará recomendações sobre o atendimento ao Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, referente a situação de emergência ao COVID-19, para os equipamentos socioassistenciais.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Protocolo 173373

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 141/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, *caput*, e incisos I, II e III da lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o artigo 5º, *caput*, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2020 - GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 15/03/2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de informações (SEI) está disponível na internet e que a maioria dos processos desta autarquia é acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), dentro das especificidades de suas atividades, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Determinar que o servidor em exercício na Agência que tenha diagnóstico suspeito de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), com orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, envie o Relatório Médico para Solicitação de Licença médica, conforme orientações contidas no Decreto Estadual nº 9.634/20, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a unidade "SEI 02820", ou pelo endereço eletrônico coronavirus.sead@goias.gov.br, devendo igual procedimento ser adotado nos casos de prorrogação da referida Licença.

Art. 3º. Determinar aos servidores de todas as unidades desta Agência que mantenham todos os ambientes de trabalho ventilados, com janelas e portas abertas, caso possível, assim como limpos e desinfetados os objetos e superfícies de trabalho tocados com frequência, cabendo ao setor de Comunicação Setorial a ampla divulgação das medidas preventivas, inclusive com afixação de cartaz educativo (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria

da Saúde) em locais visíveis aos servidores com informações sobre cuidados de saúde preventivos de contágio e das medidas normativas implantadas.

Art. 4º. Estabelecer o revezamento da jornada de trabalho e o sistema de teletrabalho no âmbito da GOINFRA, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, estabelecidos respectivamente nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 9.634/20.

§1º. Às chefias imediatas incumbirá o controle da jornada de trabalho em revezamento e daqueles servidores não sujeitos ao ponto eletrônico, sendo necessária a manutenção de atendimento ao público durante o horário de expediente, conforme §1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.634/20.

§2º. Os atendimentos devem ocorrer, preferencialmente, via telefone, *e-mail* ou sistema eletrônico SEI, evitando-se atendimentos pessoais.

Art. 5º. Determinar que as relações de servidores que irão compor o sistema de teletrabalho e de revezamento deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para consolidação das informações, devendo tal órgão informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria de Estado da Administração, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos aos sistemas de revezamento e de teletrabalho.

Parágrafo único. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas nos referidos sistemas.

Art. 6º. Caberá à chefia imediata avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público, aplicando-se as determinações contidas no Art. 5º do Decreto Estadual nº 9.634/2020.

§1º. A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§2º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o titular da unidade deverá informar ao gabinete do Presidente da GOINFRA a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário a ser disponibilizado pela Autarquia.

§3º. Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais.

§4º. Aos servidores portadores de doenças crônicas e integrantes dos grupos de risco da COVID-19, além das pessoas mencionadas no rol do §1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 9.634/2020, aplicar-se-á, preferencialmente, o regime de teletrabalho.

Art. 7º. A Gerência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 8º. O Registro do Ponto será realizado preferencialmente pela internet por meio do sítio (<http://pontoeletronico.goias.gov.br>), e exclusivamente no caso dos servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho.

Art. 9º. Determinar que os servidores que tenham retornado de viagem ao exterior exerçam suas atividades em teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno ao Brasil, devendo o servidor comunicar sua chefia imediata tal fato, com prova documental da viagem.

Parágrafo único. Aos servidores que tenham tido contato com infectados ou suspeitos de infecção ou que, ainda que não haja tal contato, apresentem sintomas de febre, dificuldades respiratórias, tosse seca, dentre outros sintomas relacionados ao coronavírus, aplica-se o regime laboral nos moldes do *caput*.

Art. 10. Fica vedada a realização de eventos que tenham aglomerações de pessoas dentro das dependências da GOINFRA, durante o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 9.634/2020.

Parágrafo único. As reuniões e conferências, ainda que delas não participem muitas pessoas, devem ser realizadas, sempre que possível, por meios eletrônicos de comunicação.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na presente data.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
 Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Protocolo 173225

ATENÇÃO PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

Celebrem convênio com a Agência Brasil Central
para publicação de matérias no jornal
Diário Oficial do Estado de Goiás e obtenham
economia e facilidades exclusivas.

Para mais informações:
(62) 3201-7613 e 3201-7663

Imprensa
OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL